



PROCESSO Nº: 29/2018

OBJETO: Aquisição de mudas e plantas ornamentais.

Solicita o Sr. Pregoeiro esclarecimentos acerca da impugnação apresentada da qual me foi passada cópias para ciência e manifestação.

Trata-se de impugnação feita por Viveiro e Plantas em Geral LTD-ME, alegando que falta nos descritos a quantidade de mudas que deverá constar em cada caixa, bem como especificar se o tamanho da palmeira é total ou apenas do tronco.

Primeiramente, sem maiores delongas, esclareço que o tamanho da palmeira é total, pois se diferente fosse haveria por bem especificar diferente do que constante no termo de referência.

Em relação à quantidade de mudas que deverá conter cada caixa é costumeiro no comercio de mudas a existência de um padrão, referendado pelo CEASA e em Holambra-SP, de que produção e comercialização, onde as mudas são comercializadas com 15 (quinze) unidades cada caixa. Tanto que foram obtidos 04 (quatro) orçamentos para composição do preço, com as mesmas especificações do Termo de Referência.

Isto posto, é o que tinha a esclarecer.

Guairá-SP, 17 de maio de 2018.


Alaor Borges Pinheiro Neto
Gestor Contratual